

2 — Para o cálculo do volume estimado de resíduos para o setor terciário deve ser usada a seguinte fórmula: Volume (1) = produção diária × 3, admitindo-se como pressuposto de dimensionamento 3 dias sem recolha sendo que a produção diária deverá ser estimada e justificada pelo projetista.

3 — Sempre que a produção diária seja superior a 1100 litros, a atividade considera-se excluída do Sistema Municipal de Resíduos Urbanos, pelo que a remoção deve ser efetuada por privados devendo para tal, em ato de autorização ou licenciamento apresentar certificado da empresa responsável pela recolha ou pelo dono de obra em como se compromete a dar destino final aos resíduos.

311923851

## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Aviso (extrato) n.º 397/2019

#### Alteração do Plano de Urbanização de Fátima — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que nos termos do artigo 115.º, 118.º e do n.º 1 do 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal de Ourém, em reunião pública de 05 de novembro de 2018, deliberou:

Primeiro — Aprovar a proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Fátima;

Segundo — Iniciar o procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Fátima, conforme artigo 76.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

Terceiro — Dispensar o procedimento de alteração de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 05 de maio, conjugado com o disposto nos números 2 e 4, do artigo 12.º, do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE);

Quarto — Submeter a presente proposta a discussão pública, pelo prazo de 15 dias, nos termos do n.º 1, do artigo 89.º, do RJIGT, conjugado com o n.º 2, do artigo 12.º, do RERAE.

Os interessados poderão consultar os elementos na página da internet da Câmara Municipal de Ourém (<http://www.cm-ourem.pt>), no edifício dos Paços do Concelho (Divisão de Gestão do Território) no horário normal de expediente, ou através do seguinte endereço de correio eletrónico: [planeamento.ptu@mail.cm-ourem.pt](mailto:planeamento.ptu@mail.cm-ourem.pt). O presente Aviso será igualmente publicado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque*.

### Deliberação

Sobre o assunto identificado em epígrafe, foi apresentada a informação, datada de 21 de setembro findo, que a seguir se especifica e transcreve:

Informação n.º 09/18, da Divisão de Gestão do Território: “[...]”.

A Câmara deliberou, por unanimidade:

Primeiro — Aprovar a proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Fátima;

Segundo — Iniciar o procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Fátima, conforme artigo 76.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

Terceiro — Dispensar o procedimento de alteração de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 05 de maio, conjugado com o disposto nos números 2 e 4, do artigo 12.º, do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE);

Quarto — Submeter a presente proposta a discussão pública, pelo prazo de 15 dias, nos termos do n.º 1, do artigo 89.º, do RJIGT, conjugado com o n.º 2, do artigo 12.º, do RERAE.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque*.

611916342

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 398/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 03 de dezembro de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo determinado celebrados com as trabalhadoras abaixo indicadas, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional.

Gina Paula Alves Carneiro — 16,00 valores  
 Maria Assunção Alves Carneiro — 16,00 valores  
 Marina Pereira Valente — 16,00 valores  
 Marisa Clara Marques Marinho — 16,00 valores  
 Paula Cristina Lopes Amaral — 16,00 valores

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

311914739

### Declaração de Retificação n.º 29/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que se procede à retificação do Aviso n.º 18375/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2018.

Onde se lê «por meu despacho de 31 de outubro de 2086» deve ler-se «por meu despacho de 31 de outubro de 2018».

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

311914544

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 399/2019

#### Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — Alteração

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018 e de Assembleia Municipal de 06 de dezembro de 2018 e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) — Alteração, que se anexa ao presente aviso e cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

### Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), integralmente republicado pelo Regulamento n.º 596/2010, de 13 de julho de 2010, mereceu alterações ao longo dos últimos anos, face às sucessivas reformas da legislação habilitante, bem como à necessidade de adaptação às estratégias de desenvolvimento local e de ordenamento do território prosseguidas pela Autarquia, sendo a redação atualmente em vigor a republicada pelo Aviso n.º 1931/2016, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.º 15364/2016, de 7 de dezembro, Aviso n.º 12252/2017, de 12 de outubro e Aviso n.º 15430/2017, de 21 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

Prosseguindo as linhas orientadoras que pautam a atividade administrativa do Município de Palmela, plasmadas no Plano do Mandato 2017-21, foram aprovadas no passado dia 28 de junho de 2018, por deliberação da Assembleia Municipal, as Estratégias de Reabilitação Urbana associadas à Operação de Reabilitação Urbana (ORU), desenvolvidas para a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Palmela e para a Área de Reabilitação Urbana de Pinhal Novo, Aviso n.º 10913/2018, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Estas Operações de Reabilitação Urbana, contemplam um conjunto de incentivos e benefícios a aplicar às ações de reabilitação urbana enquadradas pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, sendo imprescindível a sua transcrição para o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Assim, atenta a importância que o contributo dos particulares poderá assumir na reabilitação, renovação e o “re-habitar” dos centros urbanos e